

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 171/2017
PROJETO DE LEI Nº 46/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário localizado no Jardim Primavera”, que passa a ser denominado “Centro Comunitário Eraclides Vilela da Silva”.

Consta da justificativa, o seguinte:

“Este Projeto visa denominar o Centro Comunitário, conhecido por Casa da Cidadania 3, como Centro Comunitário Eraclides Vilela da Silva.

Eraclides era mãe de treze filhos e moradora do bairro ocupação no Jardim Estrela. Muito trabalhadora e amiga, sempre estava disposta a ajudar o próximo.

Muito querida pela família e amigos, Eraclides tinha um sonho que era ter sua casa própria no Jardim Primavera, também em Hortolândia. Sonho que não teve a oportunidade de realizar, pois com a saúde debilitada, faleceu em julho de 2009.

Resta a saudade que ficou no coração da família e amigos.

Que o presente Projeto de Lei, siga com apoio dos Nobres Pares para a aprovação, após tramitação regular por esta Casa Legislativa”.

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, em respeito a técnica legislativa, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania 3 localizado no Jardim Primavera.”

“Art. 1º – A Casa da Cidadania 3 localizado na esquina da Rua Amoreira com a Rua Guaramirim, no Jardim Primavera passa a ser denominada Casa da Cidadania Eraclides Vilela da Silva.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário localizado no Jardim Primavera”, que passa a ser denominado “Centro Comunitário Eraclides Vilela da Silva”.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, em respeito a técnica legislativa, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania 3 localizado no Jardim Primavera.”

“Art. 1º – A Casa da Cidadania 3 localizado na esquina da Rua Amoreira com a Rua Guaramirim, no Jardim Primavera passa a ser denominada Casa da Cidadania Eraclides Vilela da Silva.”

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

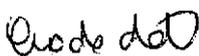
Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não criam encargos ao erário municipal, razão pela qual, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura em questão e na Emenda Modificativa supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terão sobre as finanças públicas.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**II – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 171/2017
PROJETO DE LEI Nº 46/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário localizado no Jardim Primavera”, que passa a ser denominado “Centro Comunitário Eraclides Vilela da Silva”.

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, em respeito a técnica legislativa, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

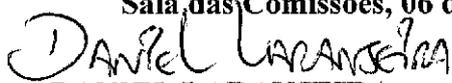
“Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania 3 localizado no Jardim Primavera.”

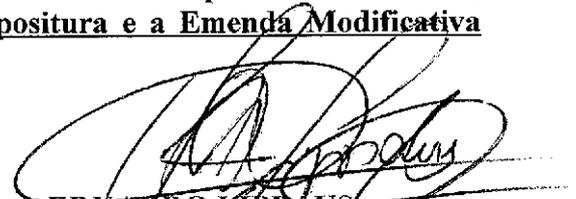
“Art. 1º – A Casa da Cidadania 3 localizado na esquina da Rua Amoreira com a Rua Guaramirim, no Jardim Primavera passa a ser denominada Casa da Cidadania Eraclides Vilela da Silva.”

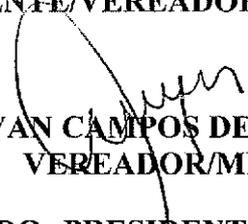
É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada.

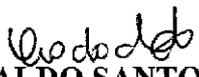
Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE/VEREADOR


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/MEMBRO


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – Clodoaldo Santos da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE